JULGAMENTO DE RECURSO - EDITAL Nº 3923/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

DO RECURSO INTERPOSTO:

O expediente versa sobre a interposição de recurso apresentada pela Empresa SUCOS MONEGAT LTDA CNPJ: 00.736.426/0001-08 Endereço: Linha Araújo e Souza, S/N – Zona Rural – Garibaldi/RS, contra a habilitação do Licitante HAROLDO DA CRUZ & CIA LTDA CNPJ: 07.384.861/0001-60, referente ao **Edital nº 3923/2025**, cujo objeto é a para atender à Liga Feminina de Combate ao Câncer e Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A empresa se opõe à classificação da empresa HAROLDO DA CRUZ & CIA LTDA como vencedora provisória do item 14 – Suco de Uva Integral, marca Hugo Pietro.

Afirma que a marca ofertada não figura entre as pré-aprovadas no edital (que cita expressamente "Tradição"), e não há qualquer documento técnico que permita confirmar se o produto proposto atende às exigências de composição e pureza próprias da denominação "suco de uva integral", além de registro em órgão competente, rotulado e acompanhado de laudo técnico, devendo as amostras serem entregues no prazo fixado pelo pregoeiro. Reporta-se às instruções normativas e regramentos que regem o produto e, requer seja realizadas as verificações e, caso comprovada a incompatibilidade, seja a proposta desclassificada.

DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em contrarrazões, a empresa Haroldo da Cruz & Cia Ltda afirma que o suco ofertado atende integralmente ao edital e às normas sanitárias vigentes, não havendo irregularidade material ou formal

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Passando a análise do recurso interposto pela Empresa SUCOS MONEGAT LTDA em relação a classificação da empresa HAROLDO DA CRUZ & CIA LTDA como vencedora do item 14 – Suco de Uva Integral, marca Hugo Pietro.

O Edital prevê no item 2.1 que os fornecedores classificados deverão apresentar as amostras dos produtos, no prazo de até 03 dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa do Pregão. As amostras acompanhadas da relação discriminada dos produtos

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/58BC-CC4C-41B9-4507 e informe o código 58BC-CC4C-41B9-4507

ofertados com as especificações e demais requisitos serão avaliadas segundo as disposições estabelecidas no Edital.

Após convocação pelo pregoeiro, as amostras foram apresentadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar, setor responsável por todas as verificações das especificações dos produtos em conformidade com as normas técnicas e demais requisitos do Edital.

Assim, entende-se que o recurso é improcedente, na medida em que houve o cumprimento das exigência e etapas com a análise e aprovação das amostras que analisa todas as verificações da conformidade com o Edital.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelas empresas SUCOS MONEGAT LTDA a fim de inabilitar a Empresa HAROLDO DA CRUZ & CIA LTDA, por considerar improcedentes as alegações apresentadas pela Recorrente, ratificando-se assim a decisão em que declarou a Empresa vencedora do item 14 – Suco de Uva Integral.

SMJ. É a recomendação.

Em 29 de outubro de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

Assinado por 2 pessoas: RUDINEI DIAS MORALES e MARCELO CORDERO SPODE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/58BC-CC4C-41B9-4507 e informe o código 58BC-CC4C-41B9-4507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58BC-CC4C-41B9-4507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 29/10/2025 09:52:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 29/10/2025 10:10:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/58BC-CC4C-41B9-4507